

DECRETO Nº 954, DE 19 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE E DISPOSIÇÃO DO TRÂNSITO EXCLUSIVAMENTE NO PERÍODO DE 21 A 23 DE JULHO DE 2023.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Legislação Município,

Considerando as festividades dos 60 anos de Emancipação Política-Administrativa no evento denominado URUFEST promovido pela Prefeitura Municipal de Urucânia, com apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

Considerando a necessidade de manutenção do bem estar social, da segurança e do trânsito no período das festividades,

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização e circulação de bebidas em garrafas e copos de vidro em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, no período de 21 a 23 de julho de 2023, ficando permitida somente a venda e circulação de quaisquer bebidas em lata, copo descartável e outros recipientes plásticos.

Parágrafo único: A inobservância do disposto do caput, implicará em autuação, apreensão e recolhimento dos produtos e fechamento imediato do ponto de venda.

Art. 2º- Fica proibido o exercício do comércio ambulante no período compreendido de 21 a 23 de julho de 2023, observadas as formalidades do art. 167 do Código de Posturas Municipal e não será permitido exclusivamente na seguinte área do perímetro urbano:

- I- Rua Manoel do Nascimento Mayrink, Praça Geraldo Batista Campos e Rua Francisco Rufo, bairro Novo Milênio.

Art 3º- Não será permitida a obstrução de passeios e demais logradouros públicos da sede do Município.

Art. 4º- A inobservância do disposto no art. 2º e 3º acarretará para o infrator, nos termos dos artigos 16 e 169 da Lei Municipal nº 29/83, na apreensão das instalações e suas mercadorias, cuja liberação se dará após o pagamento de multa prevista no mesmo diploma legal.

Art. 5º- Ficarão interditadas com proibição de estacionamento nos dias 21 a 23 de julho de 2023 as seguintes Ruas:

- **Rua Manoel do Nascimento Mayrink** (da esquina da Delegacia de Polícia Civil até o campo Manoelão)
- **Rua Francisco Rufo**(toda a extensão em ambos os lados).
- **Praça Geraldo Batista Campos** (toda a extensão em ambos os lados).

Art. 6º- Somente será permitido o uso do espaço público no campo Manoelão por ambulantes que estejam devidamente credenciados junto à Prefeitura Municipal de Urucânia ou munidos do Alvará Municipal de funcionamento.

Parágrafo 1º: Para a emissão do Alvará Municipal, o ambulante credenciado na Prefeitura Municipal de Urucânia deverá pagar a taxa de utilização de espaço público, através de Boleto Bancário emitido pelo Setor de Tributos Municipais, conforme previsto no Edital de Chamada Pública/Credenciamento.

Parágrafo 2º: Para os locatários de espaços temporários privados, para atividade comercial durante o evento, deverá ser requerido o Alvará Municipal de funcionamento, mediante o pagamento de Taxa de Vendedor Ambulante, através de Boleto Bancário emitido pelo Setor de Tributos Municipais.

Parágrafo 3º: Para a locação de garagem particulares, deverá ser respeitado o limite de 1,20m correspondente ao passeio, nos preceitos do Código de Posturas Municipal.

Art 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 19 de julho de 2023.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal